



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000446996

DECISÃO MONOCRÁTICA - VOTO Nº: 40269

Agravo de Instrumento Nº. 2133559-48.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Juiz: Aluísio Moreira Bueno

Agravante: Banco do Brasil S/A

**Agravados: Araújo Junior Engenharia Ltda., Adair Pereira de Araujo Júnior e
Maria Elisa Lemos de Araújo**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL - PESQUISA JUNTO AO SISTEMA SNIPER –
POSSIBILIDADE** – plataforma implementada nesta Corte –
Comunicado Conjunto n.º 680/2022 da Presidência e da Corregedoria
Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça – decisão reformada –
observação no sentido de que a pesquisa fica condicionada ao efetivo
funcionamento quando da utilização do sistema pelo Juízo de origem –
agravo provido, com observação.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado dos autos da execução de
título extrajudicial movido pelo agravante em face dos agravados.

A insurgência refere-se à decisão (fls. 637 dos autos de origem) pela
qual foi indeferido o pedido de pesquisa junto ao sistema Sniper.

O agravante alegou, em suma, que tentou de várias formas recuperar
o seu crédito, entretanto, ante a falta de outros bens passíveis de penhora, bem como a
ausência de pagamento da dívida, manifestou requerendo fosse realizada pesquisa junto ao
SNIPER com a finalidade de busca de patrimônio e ativos em nome dos executados, ora
agravados. Pelo que expôs, pugnou pela reforma da decisão agravada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instrumento em ordem. Recurso interposto no prazo, processado regularmente, dispensadas as informações do Juízo de 1º grau e dos agravados por conta da inexistência de prejuízo.

É a síntese necessária.

O caso autoriza desate monocrático, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 932, incisos IV e V do Código de Processo Civil, considerado o entendimento pacífico da Câmara e, ao que consta, deste tribunal, no sentido do cabimento da providência buscada.

O agravo comporta provimento.

O Conselho Nacional de Justiça implementou o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER). Tal ferramenta objetiva a agilização no âmbito das investigações patrimoniais, tornando mais rápida e eficaz a prestação jurisdicional para a liquidação das obrigações por parte dos devedores.

Inequívoco que o sistema em referência possibilita maior agilidade na satisfação do crédito. Por meio dele é possível a realização de pesquisa, de forma integrada, em diversos sistemas com o objetivo final de localização de bens passíveis de constrição.

O Comunicado Conjunto n.º 680/2022 da Presidência deste Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, informa que o sistema SNIPER foi recentemente liberado: *“O sistema SNIPER será integrado ao SAJ e estará disponível a todas as unidades judiciais até 16/12/2022, por meio do menu 'Utilitários > PDPJ - Marketplace.' O acesso já está disponível pelo navegador, por meio do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>”*.

Assim, considerando a implementação do sistema nesta Corte e disponibilização aos magistrados, deve ser possibilitado a pesquisa pelo Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos SNIPER.

A respeito do tema, confira-se o seguinte julgado desta Câmara:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Insurgência contra decisão que indeferiu, por ora, a realização de pesquisa via sistema SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ativos, por considerar que ainda não estava disponível. Possibilidade. Recente implementação. Comunicado Conjunto n.º 680/2022 da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça deste E. Tribunal de Justiça. Precedentes. Recurso provido neste ponto. Requerimentos de pesquisa CCS-Bacen, Infoseg, SREI e de penhora de imóvel. Questões que não foram objeto da r. decisão recorrida. Recurso não conhecido neste ponto. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, provido. (Agravado de Instrumento 2242012-45.2022.8.26.0000; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 13ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/03/2023; Data de Registro: 03/03/2023).

Destarte, é caso reforma da decisão recorrida para possibilitar a pesquisa via sistema SNIPER. Fica a ressalva que a pesquisa está condicionada ao efetivo funcionamento quando da utilização do sistema pelo Juízo de origem.

Nesses moldes, **dá-se provimento** ao agravo, com observação.

Int.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

CASTRO FIGLIOLIA
Relator